

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Lary Ramos Coutinho, Respondente pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 321, DE 8 DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública o Clube de Paraquedismo de Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Clube de Paraquedismo de Limeira, com sede em Limeira.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 325, DE 8 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Eliza Rachel Macedo de Souza» ao Grupo Escolar de Vila Chabilândia, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Eliza Rachel Macedo de Souza» o Grupo Escolar de Vila Chabilândia, na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 326, DE 8 DE JULHO DE 1974

Complementa a pensão mensal percebida por dona Esther Ferreira Moreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional e a título de complementação da pensão mensal que já vem sendo percebida, nos termos da legislação em vigor, por dona Esther Ferreira Moreira, progenitora de Octávio Gonçalves Moreira Júnior, ex-ocupante do cargo de Delegado de Polícia Substituto, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública lotado no Departamento de Ordem Política e Social — DOPS, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a mesma base em que incide o cálculo dessa pensão.
 Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — “Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas” do Orçamento — Programa do Instituto de Previdência do Estado.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 327, DE 8 DE JULHO DE 1974

Concede pensão mensal ao Sr. Nilton Sampaio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, ao Sr. Nilton Sampaio, ex-ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Substituto, da Tabela I da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pensão mensal correspondente ao valor da referência “OD-4” da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.
 Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será mantida enquanto perdurar a incapacidade do beneficiário, que ficará obrigado, a qualquer tempo, a critério do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, a submeter-se a inspeção médica, para a verificação da constância desse estado.
 Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados no código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento — Programa do Instituto de Previdência do Estado.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Ciro Albuquerque, Secretário de Trabalho e Administração
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 328, DE 8 DE JULHO DE 1974

Revoga a Lei n. 1.393, de 21 de dezembro de 1951, que declara de utilidade pública a Sociedade dos Motoristas de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 1.393, de 21 de dezembro de 1951.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 329, DE 8 DE JULHO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Olafá da Silv. Lopes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Olafá da Silva Lopes, viúva de Antonio Henrique Lopes, ex-servidor da Secretaria da Agricultura, pensão mensal intransferível, correspondente ao valor do padrão “1-A”, da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.
 Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.
 Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — “Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas”, do Orçamento — Programa do Instituto de Previdência do Estado.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Ciro Albuquerque, Secretário de Trabalho e Administração
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 330, DE 8 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA, imóvel situado no Município de Marília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA, imóvel situado no Município de Marília, com 980,91 m² (novecentos e oitenta metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), caracterizado no Desenho n.º 3.875, da Procuradoria Geral do Estado assim confrontado:
 inicia-se no ponto «A», situado no alinhamento da Rua Cel. José Braz, e a 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros) do cruzamento deste alinhamento com o da Rua 24 de Dezembro. Do ponto «A», segue na distância de 30,70 m (trinta metros e setenta centímetros), pelo alinhamento da Rua Cel. José Braz, até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 33 m (trinta e três metros), confrontando com o lote n.º 6 (seis), até o ponto «C»; da deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22 m (vinte e dois metros), confrontando com o lote n.º 7 (sete), até o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 3,70 m (três metros e setenta centímetros), até o ponto «E»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 8,70 m (oito metros e setenta centímetros), até o ponto «F»; da deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros), até o ponto «A», início de presente descrição, confrontando, do ponto «D» até o ponto «A», com área de Grupo Escolar.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 331, DE 8 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Monsenhor Magi» ao Grupo Escolar do Jardim São Paulo, em Americana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Monsenhor Magi» o Grupo Escolar do Jardim São Paulo, em Americana.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 332, DE 8 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Cooperativa Central de Bananicultores do Estado de São Paulo, imóvel situado no Município de Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Cooperativa Central de Bananicultores do Estado de São Paulo, imóvel, parte de área maior, situada no Município de Santos, à Rua Silva Jardim n.º 95, esquina com a Rua Antenor da Rocha Leite, destinada à instalação do Entrepósito da Banana, caracterizado no Desenho n.º 3.907, da Procuradoria Geral do Estado, constituído de prédio e terreno, assim descrito e confrontado:
 inicia no ponto “A” situado no alinhamento da Rua Antenor da Rocha Leite; deste ponto, segue por este alinhamento na distância de 104,20m. (cento e quatro metros e vinte centímetros), até o ponto “B”, situado no alinhamento do armazém da Companhia Docas de Santos; deste ponto, segue por este alinhamento na distância de 63,50m. (sessenta e três metros e cinquenta e nove centímetros), até o ponto “C”; deste ponto, segue numa distância calculada de 99,29m (noventa e nove metros e vinte e nove centímetros), até o ponto “D”; deste ponto, segue numa distância calculada de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros), até o ponto “E”; deste ponto, segue numa distância calculada de 18,25m (dezoito metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto “F”; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Silva Jardim numa distância calculada de 50,15m (cinquenta metros e quinze centímetros), até o ponto “G”; deste ponto, segue na distância de 4,24m (quatro metros e vinte e quatro centímetros), até o ponto “A”, onde tiveram início as divisas, encerrando a área de 6.871,50m². (seis mil e oitocentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). O terreno contém a área construída de 7.877,89 m². (sete mil e oitocentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados).
 Artigo 2.º — Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o ajuste rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.
 Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 333, DE 8 DE JULHO DE 1974

Cria, na Justiça Militar do Estado, as Terceira e Quarta Auditorias, reorganiza os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça Militar e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça Militar do Estado serão realizados pelos seguintes órgãos administrativos:
 I — Gabinete do Presidente e dos Juizes;
 II — Secretaria.
 Artigo 2.º — Integração do Gabinete do Presidente e dos Juizes 1 (um) Auxiliar de Gabinete e 1 (um) Secretário de Gabinete da Presidência.
 Parágrafo único — A competência e o funcionamento do Gabinete do Presidente e dos Juizes serão estabelecidos em portaria do Presidente, na forma prevista pelo Regimento Interno.
 Artigo 3.º — A Secretaria será dirigida por um Secretário Diretor Geral, nomeado em comissão pelo Presidente, após aprovação do Tribunal.
 Parágrafo único — O cargo de Secretário Diretor Geral só poderá ser provido por bacharel em Direito, formado há mais de 5 (cinco) anos.
 Artigo 4.º — A Corregedoria Geral será exercida, em rodízio, por um dos Juizes do Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.
 Artigo 5.º — Fica criado na Parte Permanente do Quadro da Justiça um cargo de Auditor de Justiça Militar, padrão “B”, com as funções de auxiliar da Corregedoria Geral, cumulativamente com as funções de juiz corregedor permanente dos serviços judiciários, afetos à Justiça Militar, dos Presídios e das Execuções Criminais.
 Artigo 6.º — A Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado terá a seguinte estrutura:
 I — Diretoria de Serviço Administrativo;
 a) Seção de Administração;
 b) Seção de Pessoal;
 c) Setor de Material;
 d) Setor de Transportes;
 e) Setor de Zeladoria;
 f) Setor de Manutenção.
 II — Diretoria de Serviço de Expediente;
 a) Seção de Expediente e Comunicações;
 b) Seção de Distribuição Geral.
 III — Diretoria de Serviço Judiciário;